



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiança em Deus

Lei nº 1.371/04, de 03 de maio de 2004

*“Institui a campanha IPTU PREMIADO e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO**, a ser desenvolvida no Município de Silvânia, no período de 05 a 31 de março de 2004 e nos anos seguintes.

§ 1º - A Campanha tem por objetivo estimular o pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao ano de 2004 e seguintes.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação geral da campanha.

**Art. 2º**- A Campanha IPTU PREMIADO consiste na premiação dos contribuintes que quitarem, em parcela única, os valores devidos referentes ao IPTU.

§ 1º - O vencimento da parcela única do IPTU é dia 31 de março de 2004.

§ 2º - A relação dos prêmios relacionados a esta campanha constam do anexo único desta Lei.

**Art. 3º**- Somente podem participar da campanha IPTU PREMIADO:

I – Pessoa física titular do imóvel, por meio do número de inscrição cadastral de seu(s) imóvel(is) no Município de Silvânia;

II – pessoa jurídica, titular do imóvel, por meio do número de inscrição cadastral de seu(s) imóvel(is) no Município de Silvânia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confianças em Deus

**Art. 4º** - Para efeito de sorteio e premiação serão utilizados os números de inscrição cadastral que tenham pago a parcela única.

§ 1º - De relação dos imóveis concorrentes, bem como o número cadastral correspondente serão entregues cópias ao Procon Municipal ou Procuradoria Geral do Município de Silvânia, para que supervisionem a definição dos números cadastrais e o sorteio e ao Ministério Público Estadual para que acompanhe a definição dos números cadastrais e o sorteio.

§ 2º - Caso o primeiro número cadastral sorteado não preencha o requisito referido neste artigo, o ganhador deverá ser definido com a busca pelo número anterior ao do número sorteado.

§ 3º - Caso persista a indefinição referente ao ganhador, deverá ser buscado o número imediatamente posterior ao primeiro número sorteado.

§ 4º - Persistindo a indefinição dever ser buscado o ganhador, alternadamente entre os próximos números e posteriores ao primeiro número sorteado.

§ 5º - O número seqüencial sorteado e ganhador de um dos prêmios está, automaticamente, eliminado dos sorteios posteriores.

§ 6º - Nenhum contribuinte terá direito a dois prêmios, caso isso ocorra haverá novo sorteio.

**Art. 5º** - Para retirada do premio o contemplado deverá:

I – apresentar o carnê referente ao imóvel sorteado quitado em parcela única, de acordo com a data de vencimento constante do artigo 2º.

II – apresentar certidão negativa de débitos junto ao Município de Silvânia;

III – apresentar documento de identificação do proprietário ou mandato procuratório e assinar o termo de recebimento, no caso dos sorteios.

**Parágrafo único** – O contemplado terá 90 (noventa) dias, a partir da data do sorteio, para procurar a Secretaria Municipal de Finanças e cumprir o disposto neste artigo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiamos em Deus

**Art. 6º** - Os prêmios devem ser entregues, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de comparecimento do contemplado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único** - Para recebimento do premio deve ser cumprido pelo contemplado o disposto nos números I, II e III do artigo 5º e confirmada a validade da documentação apresentada.

**Art. 7º** - Perde o direito ao premio o ganhador que não reclama-lo no prazo estabelecido no art. 5º.

**§ 1º** - Caso o proprietário do imóvel referente ao número cadastral contemplado não entre em contato com a Secretaria Municipal de Finanças no prazo estabelecido no art. 5º, será feita divulgação pública do número imediatamente anterior para que este seja contemplado.

**§ 2º** - O novo contemplado terá 10 (dez) dias para cumprir o disposto no art. 5º para reivindicar o prêmio.

**Art. 8º** - A Campanha será fiscalizada pela Câmara Municipal de Silvânia.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças de Silvânia.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 03 dias do mês de maio de 2004.

  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita Municipal  
Adm. 2001/2004